



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 27/2010

DATA: 29 de Novembro de 2010

ASSUNTO: LIMITES DE TEMPOS DE VOO E PERÍODOS DE REPOUSO DOS TRIPULANTES
Aplicação do Regulamento CE N.º 859/2008, de 20 de Agosto, e do
Decreto-Lei N.º 139/2004 de 5 de Junho.

1.0 OBJECTIVO

A presente circular tem por finalidade notificar os operadores sobre a necessidade de reverem os seus Manuais de Operações no que respeita à programação, planeamento e procedimentos, onde seja definida a política de tempos de trabalho e repouso adoptados, tendo em conta a regulamentação supra indicada e o enquadramento legal ora em vigor.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se a todos os Operadores de Transporte Aéreo certificados ao abrigo do regulamento CE n.º 859/2008 de 20 de Agosto.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia 2 de Dezembro de 2010.

Os operadores deverão efectuar, proceder e publicar as revisões necessárias ao Manual de Operações e apresentar evidências até ao dia 8 de Fevereiro de 2011.

4.0 DESCRIÇÃO

4.1 Durante a última auditoria da EASA ao INAC, em Novembro de 2010 e, no processo de consulta aos Manuais de Operações de Voo dos operadores, foi verificado que a regulamentação em vigor, designadamente, o Regulamento CE n.º 859/2008, Subparte Q e o Decreto-Lei n.º 139/2004, de 5 de Junho, se encontrava enunciada nos manuais, mas não tinha sido integrada nem adaptada à actividade de cada operador, pelo que não estava assim definida a sua política dentro deste normativo legal.

- 4.2. Para cumprimento da regulamentação em vigor e no sentido de serem eliminadas as indefinições acima referidas, devem os Operadores estabelecer a sua política de tempos de trabalho e repouso das tripulações, especificando o âmbito da sua operação e as situações concretas às quais se aplica respectivamente o Regulamento CE nº 859/2008 (OPS) ou o disposto no Decreto-Lei nº 139/2004, de 5 de Junho.

5.0 **REFERÊNCIAS**

- Decreto-Lei nº 139/2004, de 14 de Novembro;
- Regulamento CE nº 859/2008, de 20 de Agosto;
- CIA nº 5/2010, de 8 de Fevereiro.

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO



Anacleto Santos